



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5182

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Mesa Diretora

Data: 25/02/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Revoga dispositivos da Resolução nº 03/98; extingue o cargo de Consultor Jurídico Legislativo; cria o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 13

Número de folhas: 04

Espécie: PR
Categoria: Não votado
CV: 14
Ordem: 13
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO /99

AUTOR:

MESA DIRETORA DA CÂMARA

ASSUNTO:

REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 03/98, EXTIN-
GUE O CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO, CRIA O CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 25/02/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ /99

*Ao Comissário
25/2/99*

Revoga dispositivos da Resolução nº 03/98, extingue o cargo de Consultor Jurídico Legislativo, cria o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Revoga-se o inciso II do art. 1º da Resolução nº 03/98 que alterou o Anexo II da Resolução nº 79/94, que trata do quadro demonstrativo de grupos hierárquicos, níveis, classes, cargos, número de vagas, formas de provimento e níveis de vencimento na classe, no Grupo hierárquico das Assessorias e Assistentes Administrativos, ficando extinto o cargo de Consultor Jurídico Legislativo.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Resolução nº 03/98.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Ao Chefe de Gabinete da Presidência caberá a chefia e gerenciamento do Gabinete, com assessoramento direto e permanente ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções.

Art. 5º - A remuneração do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência será fixada em lei, nos termos do art. 9º da emenda constitucional nº 19/98

Art. 6º - O cargo de Assistente Administrativo I, nível II, classe III, constante do Anexo II da Resolução nº 79/94, passa a denominar-se Assistente de Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1.999


VEREADOR TARCÍSIO IRAN RÊGO
PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º SECRETÁRIO



É legal e constitucional.
Jardim Macêdo